



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

AUTORIA DO PROJETO – ANTÔNIO LUCIANO FACCHIANO E RODRIGO LAUER LIEVORE “RECIFE”

ASSUNTO DO PROJETO – Institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

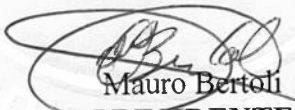
PARECER

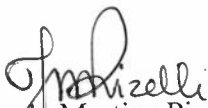
A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou a matéria que institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, sendo que foi solicitado um Parecer Jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão, onde o parecer foi CONTRÁRIO a tramitação da matéria, devido a competência da matéria em questão ser do Executivo Municipal e não aos nobres vereadores, bem como, o Executivo já é autorizado a firmar os convênios os quais são encaminhados ao Legislativo e referendados via decretos legislativos.

A matéria não atende aos dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo esta Comissão segue o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

AUTORIA DO PROJETO – ANTÔNIO LUCIANO FACCHIANO E RODRIGO LAUER LIEVORE “RECIFE”

ASSUNTO DO PROJETO – Institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou a matéria que institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, sendo que foi solicitado um Parecer Jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão, onde o parecer foi CONTRÁRIO a tramitação da matéria, devido a competência da matéria em questão ser do Executivo Municipal e não aos nobres vereadores, bem como, o Executivo já é autorizado a firmar os convênios os quais são encaminhados ao Legislativo e referendados via decretos legislativos.

A matéria não atende aos dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo a Vereadora Jossuela Martins Pirelli e o Vereador Antônio Marques da Silva seguem o contido no Parecer Jurídico e opinam pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria e o Vereador Rodrigo Lauer Lievore, por ser um dos autores do projeto de lei, opina pela livre tramitação da matéria, discordando do Parecer Jurídico, portanto pela maioria dos votos da comissão a matéria foi rejeitada e seguido o Parecer Jurídico. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE

Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

AUTORIA DO PROJETO – ANTÔNIO LUCIANO FACCHIANO E RODRIGO LAUER LIEVORE “RECIFE”

ASSUNTO DO PROJETO – Institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

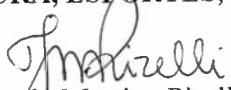
A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e não chegou a uma conclusão consensual sobre a tramitação desta matéria, que institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, sendo que foi solicitado um Parecer Jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão, onde o parecer foi CONTRÁRIO a tramitação da matéria, devido a competência da matéria em questão ser do Executivo Municipal e não dos nobres vereadores, bem como, o Executivo já ser autorizado a firmar os convênios os quais são encaminhados ao Legislativo e referendados via decretos legislativos.

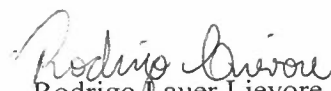
Segundo o Parecer Jurídico, a matéria não atende aos dispositivos legais e regimentais, não estando apta a ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, a Vereadora Jossuela Martins Pirelli, segue o contido no Parecer Jurídico e opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria e o Vereador Moisés Tavares Domingos, discorda do Parecer Jurídico, opinando pela livre tramitação da matéria, sendo que o Vereador Rodrigo Lauer Lievore, por ser um dos autores do projeto de lei, se absteve de emitir o seu parecer sobre a matéria. Assim sendo, o Parecer desta Comissão ficou inconclusivo, restando seguir os pareceres emitidos pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação e pela Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que seguiram o contido no Parecer Jurídico e opinaram pela rejeição e arquivamento da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR